



## **EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2005/UNEMAT**

### **PROCESSO 6469/2005 - SAD**

**PREGÃO Nº 019/2005.** Regido pela Lei nº 10.520/2002 e pelo Decreto nº 4.733/2002. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

Objeto: ***Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres, para servidores e professores a serviço da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.***

**CREDENCIAMENTO: das 14:00 h às 14:30 h do dia 01/07/2005;**

### **SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**Data: 01/07/2005**

**Horário: 14:30 h**

**Local: Sala de Pregões nº 02 da Secretaria de Estado de Administração, situada na avenida Transversal I – Bloco C3 – Palácio Paiaguas – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT**

### **LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2005/UNEMAT**

#### **1. PREÂMBULO**

**(Artigo 1º, do Decreto nº 4.733/02)**

**1.1.O ESTADO DE MATO GROSSO, através da UNEMAT, mediante PREGOEIRA OFICIAL da UNEMAT, designado pela Portaria nº 595/2005, publicada no D.O.E. no dia 28/04/2005, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo Menor percentual de agenciamento sobre o bilhete emitido, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93, com o Decreto nº 4.733/2002 e com o Decreto 4.752, de 06.08.2002.**

**1.2. O Credenciamento das Empresas participantes será realizado das 14:00 h às 14:30 h do dia 01 de Julho de 2005, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues a Pregoeira até às 14:30 h do dia 01 de Julho de 2005, no mesmo local, na Sala 02 da Secretaria de Estado de Administração, situada na avenida Transversal I – Bloco C3 – Palácio Paiaguas – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT.**



## **2. DO OBJETO** **(Artigo 8º, I, II, do Decreto nº 4.733/2002)**

2.1. O objeto da presente licitação é a *Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres, para servidores e professores a serviço da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, conforme especificações discriminadas no item 14 desse edital.*

**2.1.1 Os valores máximos estimados para aquisição de passagens terrestres é de R\$ 425.250,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta reais).**

**2.1.2** O valor constante do item 2.1.1. desse edital é **meramente estimativo**, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo da vigência do contrato.

**2.1.3** O Pregão será do tipo, Menor Preço por Lote, cujo critério para escolha do vencedor será o de **Menor percentual de agenciamento sobre o bilhete emitido.**

## **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO** **(Artigo 14,15,16 e 17 do Decreto nº 4.733/2002)**

**3.1.** É condição de participação no presente certame que as empresas atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**3.1.1.** Poderão participar desta licitação, as empresas cujas inscrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF - estiverem em plena validade, nos termos da Instrução Normativa/MARE Nº 5, de 21/07/95, as que apresentarem o Certificado expedido pelo Cadastro de Fornecedores do Estado, que substituirá a documentação exigida, conforme dispõe o Decreto nº4.733, de 02/08/02 ou que apresentem a habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal, sendo assegurado o direito às empresas licitantes que não forem inscritas, em apresentarem a documentação exigida prevista na legislação geral (Lei nº 8.666/93) para confirmar a sua habilitação.

**3.1.2.** A regularidade do cadastramento da licitante inscrita no SICAF será confirmada mediante diligência, e no Cadastro de Fornecedores do Estado os que apresentarem o respectivo Certificado de Regularidade, e os documentos de habilitação se a empresa licitante não for cadastrada em nenhum dos dois cadastros, serão conferidos tais documentos, no ato da abertura do envelope nº 2 (envelope de documentos de habilitação).

**3.1.3.** Para participar do presente PREGÃO, as licitantes que não estiverem cadastradas no Cadastro de Fornecedores e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, no mínimo, 3 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

**3.1.4.** As empresas que já estiverem cadastradas no SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, deverão providenciar a revalidação/atualização



de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto a sua Unidade Cadastradora ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO;

**3.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

**a)** que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

**b)** que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**c)** que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

**d)** estrangeiras que não funcionem no País;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO** **(Artigo 11, IV, do Decreto 4.733/2002)**

**4.1.** Antes do início da sessão, cada empresa licitante deverá credenciar representante, e apenas um, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, (carta de Credenciamento – Conforme anexo), poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

**4.2** Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

**4.3** Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.4** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues a **separadamente** dos envelopes 01 e 02.

**4.5** Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

**4.6** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.



## **5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES (Artigo 11º, V e VI, do Decreto nº 4.733/2002)**

**5.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por uma Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

**5.2.** Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o representante da licitante deverá apresentar a **declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV)** e entregará os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

**5.3.** O envelope da Proposta de Preços deverá expressar em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PREGÃO Nº 019/2005-UNEMAT  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**5.4.** O envelope dos Documentos de Habilitação deverá expressar em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
PREGÃO Nº 019/2005-UNEMAT  
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DO LICITANTE**

**5.5.** Inicialmente, será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços - e, uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, **através do Menor percentual de agenciamento sobre o bilhete emitido**, será aberto o Envelope 2- Documentos de Habilitação.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Artigos 4º, VII, e 6º da Lei nº 10.520/2002, c/c Artigo 11º, VII do Decreto nº4.733/02)**

**6.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no **Formulário Padrão de Proposta (ANEXO I)**, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

**6.2.** Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

**6.2.1.** razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;



**6.2.2.** prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

**6.2.3.** um único **percentual de agenciamento incidente sobre o valor do bilhete emitido**, excluída a taxa de embarque, o qual será utilizado quando da firmação do contrato;

**6.2.3.1.** O **menor percentual de agenciamento**, quando vencedor, será firmado em contrato, após a homologação, devendo ser aplicado sobre o valor da fatura, com exclusão da taxa de embarque.

**6.2.3.2.** Em caso de divergência entre o percentual expresso e o por extenso, será considerado este último;

**6.2.3.3.** O **percentual de desconto sobre o valor do agenciamento proposto não poderá ser superior a 10% (Dez por cento)**;

**6.2.3.3.1.** os percentuais deverão ser expressos em algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;

**6.2.4.** Assinatura e identificação do representante legal.

**6.2.5.** Prazo de entrega **não superior a 48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento da requisição de passagens, devidamente identificada com nome e assinatura do representante da Unemat, quando feita a aquisição mensal de bilhetes de passagens;

**6.2.6.** Prazo de entrega **não superior a 04 (quatro) horas**, contados do recebimento da requisição de passagens, devidamente identificada com nome e assinatura do representante da Unemat, quando for através de Liberação, em casos excepcionais.

**6.2.7.** **A entrega será feita através de requisição apresentada pela UNEMAT à Contratada, devendo-se observar o prazo para entrega transcrito nos itens 6.2.5 e 6.2.6.**

**6.3.** Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

**6.5.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo ainda, serem observados os seguintes critérios:

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



6.7.. A Pregoeira considerará como formal erro de somatório e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

### **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**(Artigo 4º, VIII, IX, X, XI, XII, XV, XVI, XVII e XXIII da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 11º, XII, XIII, XIV, XV, XVI do Decreto nº 4.733/2002)**

7.1. abertos os envelopes, contendo as Propostas de Preços por lote, será verificado o preço para posterior classificação das mesmas, de acordo com inciso VI do artigo 11 do Decreto 4.733/02;

7.2. erros de natureza formal, que não alterem o valor total da proposta, poderão ser corrigidos na sessão do Pregão e não acarretarão desclassificação do licitante;

7.3. indicação dos licitantes que participarão da rodada de lances verbais:

**7.3.1.** No julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor percentual efetivamente cobrado** para o **Lote 01**, conforme exigências do Anexo I deste Edital, assim entendido aqueles licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10%, relativamente à de menor percentual, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº 4.733/02;

7.3.2. Em não havendo no mínimo 03 (três) propostas escritas definidas nas condições do inciso, subitem anterior a Pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores juntamente com a(s) proposta(s) já habilitada(s), participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11 do Decreto nº 4.733/02;

7.3.3. para fins do disposto no subitem 7.2, ocorrendo empate entre as propostas serão aceitas sem limites, tanto quanto forem as propostas empatadas a fim de que seus autores participem dos lances verbais;

7.3.4. aos proponentes proclamados conforme subitem 7.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes;

7.4. rodada de lances verbais entre os licitantes convocados:

7.4.1 a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte dos licitantes;

**7.4.2.** a convocação para a oferta de lances pela Pregoeira terá como referencial os percentuais ofertados, iniciando-se com o licitante ofertante do maior percentual e finalizando com a ofertante do menor percentual, devendo o lance ofertado cobrir o de menor percentual; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

7.4.3. o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor percentual; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;



7.4.4. o licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na letra "7.4.3", quando convocado pela Pregoeira, será excluído das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer;

7.4.5. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor percentual e o percentual estimado para a contratação.

**7.5. após este ato serão encerrados os trabalhos da etapa competitiva, e serão ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério do menor percentual de agenciamento incidente sobre o valor do bilhete de passagens terrestres emitido para o Lote 01 .**

7.6. após o ordenamento dos licitantes por percentual será realizada:

7.6.1. análise da proposta de menor percentual, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

7.6.2. negociação direta com o licitante de menor cotação, para a obtenção de melhor percentual se for o caso;

7.6.3. verificação das condições de habilitação do licitante que apresentar a proposta de menor percentual, passando para a análise da documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências editalícias, até a apuração de proposta que corresponda ao exigido;

7.6.4. aclamação do licitante vencedor e adjudicação do objeto;

7.7. Quando o valor original da proposta tiver sido alterado por conta de lance(s) oferecido(s), o licitante adjudicatário deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da sessão de abertura do Pregão, outra proposta de acordo com o valor adjudicado, a qual substituirá a primitiva e fará parte integrante do processo;

7.8. vistas e rubrica pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos participantes, em todas as propostas econômicas, e nos documentos de habilitação do vencedor;

7.9. manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivado, se houver manifestação positiva nesse sentido;

7.10. fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes dos participantes;

7.11. a devolução dos envelopes "Documentos de Habilitação" dos licitantes remanescentes será efetuada após 90 (noventa) dias da assinatura do contrato ou recebimento da ordem de fornecimento pela empresa vencedora;



7.12. homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida a convocação do contratado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.13. No caso da sessão do Pregão em situação excepcional vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas dos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

7.14. Verificando-se no curso da análise o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, e Anexos, a proposta será desclassificada;

7.15. Se o licitante vencedor recusar-se a entregar/executar o objeto licitado, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o desistente às penalidades estabelecidas no item 10 deste Edital;

7.16. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta;

7.17. Não será considerada qualquer oferta ou vantagens não previstas no objeto deste Edital, e anexos;

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**(Artigo 4º, XIII, XIV da Lei nº 10.520/2002 c/c Art. 13, I,III,IV e § Único do Decreto nº 4.733/2002)**

**8.1.** Os documentos de habilitação, para empresas cadastradas, que deverão ser apresentados, na sessão pública, são os seguintes:

a) Para as inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - o Certificado de Inscrição, juntamente a Declaração de Atualização de Documentos, emitida pela Gerência de Cadastro da Superintendência de Patrimônio e Aquisições Governamentais da SAD/MT, em plena validade; ou,

b) Prova de inscrição, para as cadastradas no SICAF, e respectiva Prova de Regularidade. Caso não comprovem a regularidade, o Pregoeiro poderá aplicar o disposto no item 3.1.2. deste Edital;

c) Para todas as cadastradas, independente de qual cadastro:

- Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo)
- Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei 8666/93 (conforme modelo anexo),
- Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo).
- Atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada; e,



- Prova de inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

**8.2** As empresas licitantes **não cadastradas** deverão apresentar no Envelope nº 02 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

**8.2.1** - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2.2** - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Como o objeto do certame se refere a prestação de serviço, a **licitante** estará obrigada a apresentação da prova de inscrição municipal;
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - a.1) faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.2.3** - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**ano 2004**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**Observações:** serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1)** sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

-publicados em Diário Oficial; ou

-publicados em jornal de grande circulação; ou

-por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**2)** sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):



- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
- 3)** sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**;
- 4)** sociedade criada no exercício em curso:
  - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 5)** o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

#### **8.2.4. – Documentação complementar**

- a) Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão (conforme modelo anexo);
- c) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo);
- d) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo);
- e) Prova de Inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.
- d) no mínimo de 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com objeto(lote) cotado na licitação.**

**8.3.** Todas as **licitantes** deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os documentos específicos para a participação neste **Pregão**, devendo ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes:

**8.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**8.4.1.** Em nome da **licitante**, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou



b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

d) os atestados de capacidade técnica / responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

**8.4.2. Dados** dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da **sessão pública**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o **item anterior** os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

**8.5.** Os documentos previstos neste Edital poderão ser autenticados pela Pregoeira e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão;

**8.6.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**8.7.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**8.8. A Pregoeira** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

**8.9.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por qualquer servidor, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

**8.10.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**8.11.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens 15.7 e 15.8 deste Edital, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.

**8.12.** Poderá a Pregoeira declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 horas para a solução.

**8.13.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

**8.14.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733/02.



## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (Artigo 12, §1º e 2º, do Decreto nº 4733/2002)**

- 9.1.** Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.
- 9.2.** Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 9.3.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4.** A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.
- 9.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

## **10. DOS RECURSOS (Artigo 4º, XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520/2002 e Artigo 11, XVII a XX do Decreto nº 4.733/2002)**

- 10.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.
- 10.3.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 10.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5.** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da UNEMAT.
- 10.7.** Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

## **11. DO CONTRATO**



**(Art. 11º, Inciso XXI, XXII, XXIII do Decreto nº 4.733/2002 c/c Art. 62 Caput, § 4º da Lei 8.666/93 e Decreto nº 4.752/02)**

**11.1** Será firmado contrato com a licitante vencedora, conforme minuta anexa a este edital, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da intimação para assinatura do mesmo, relativo a prestação de serviços objeto deste Edital.

**11.2.** O Contrato compreende a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres para os servidores em viagens a serviço da UNEMAT.

**11.3.** Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base à presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e Anexos.

**11.4.** O contrato celebrado por meio deste Edital vigorará a partir de sua assinatura até a data correspondente a de sua validade, ou seja, de 01 (um) ano, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57 II, da Lei 8.666/93.

**11.5.** A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretará as conseqüências previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.6.** O contrato poderá ser rescindido pela UNEMAT pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.7.** O contrato poderá ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**11.8** Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública.

**11.9** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, podendo a partir desse fato a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.10** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**11.11** Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**11.12.** A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

**11.12.1** Entregar os Bilhetes nos locais determinados pela UNEMAT num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação e recebimento da requisição;



**11.12.2** Atender, para o devido recebimento do crédito, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura;

**11.13** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**11.14** Se a licitante vencedora não cumprir o prazo do item 11.5.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo Pró-Reitor de Administração e Finanças da UNEMAT, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

**11.15** Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

**11.15.1** Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada, conforme item 7.12 deste Edital.

**11.16.** A UNEMAT se obriga, nos termos previstos neste edital a:

**11.16.1** Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**11.16.2.** Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 614/2003, de 03 de junho de 2003, desde que a adjudicatária tenha cumprido o regramento estabelecido neste edital, seus anexos e contrato, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável da UNEMAT/MT.

**11.16.3.** Para constatação do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada a contratante poderá acompanhar as cotações de preços praticados no momento da requisição do bilhete, efetuando consulta em agências de turismo e/ou diretamente nas companhias, buscando os valores disponibilizados neste momento, para confirmação da base tarifária do bilhete.

**11.16.4.** Ater-se às disposições do Decreto Estadual nº 614/2003, de 03 de julho de 2003.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c Artigo 14º do Decreto 4.733/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)**



**12.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, relativo ao Item 11.5.1, na forma seguinte:

**a)** em caso de não fornecimento tempestivo dos bilhetes de passagens, a empresa contratada incidirá na penalidade de multa, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total das passagens não fornecidas.

**b)** a interrupção no fornecimento das passagens, ou o atraso injustificado na entrega/execução do objeto deste certame, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, a multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite do 10<sup>o</sup> (décimo) dia, multa de 10 % (dez por cento);

**b1)** a partir do 11<sup>a</sup> (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.

**12.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a UNEMAT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**12.3.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**12.3.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**12.3.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNEMAT, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**12.3.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.4.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**12.5.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a UNEMAT proceder à cobrança judicial da multa.

**12.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 30 do Decreto nº 4.733/2002)**



**13.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento:

	Natureza da Despesa	Projeto Atividade	Fonte	Valor Estimado R\$
<i>Campi</i> Universitários	3390.3300	2532	121	220.250,00
Sede Administrativa	3390.3300	2007	121	100.000,00
Covest/Parceladas	3390.3300	1517	121	20.000,00
Convênios	3390.3300	3073	406	5.000,00
Convênios	3390.3300	3002	406	10.000,00
Convênios	3390.3300	3003	406	10.000,00
Convênios	3390.3300	3064	406	30.000,00
Convênios	3390.3300	1523	406	30.000,00

#### **14. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**14.1.** A prestação dos serviços, objeto deste edital, compreenderá as seguintes atividades e obrigações:

- a) Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;
- b) Manter contato com a UNEMAT sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- d) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;
- e) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- f) Entregar os bilhetes nos locais determinados pela UNEMAT num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;
- g) Prestação de informações sobre frequência de horários de partida e previsão de chegada;
- h) Remeter a Unemat, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aqueles decorrentes de promoções;
- i) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Unemat, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagem terrestres;
- j) Emitir ordens de passagens, para as localidades indicadas pela Unemat, com transmissão imediata, informando o código de Transmissão e a companhia que prestará os serviços;
- k) Comunicar qualquer alteração na equipe técnica responsável pelo seu atendimento devendo fornecer todas as informações a respeito de qualquer novo integrante;
- l) Não transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem prévia autorização da Contratante e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- m) É expressamente vedada a Contratada fornecer passagens com requisições sem assinatura, sob pena de não pagamento das mesmas;
- n) Atender as requisições somente com assinaturas autorizadas;
- o) É vedada a conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em numerário;



- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- q) Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;
- r) Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se à Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- s) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.
- t) Disponibilizar posto de Atendimento ou (guichê) 24 horas diariamente na rodoviária da Capital do Estado - Cuiabá/MT.

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** A contratada prestará, mensalmente, contas a UNEMAT na forma e nos prazos descritos neste edital.

**15.2.** Sobre os valores pagos a título de aquisição de passagens terrestres será acrescido o percentual de agenciamento ofertado sobre o valor das tarifas de passagens, não inclusa a taxa de embarque e/ou liberação; apresentado por ocasião da apresentação das propostas.

**15.3.** A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguro de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste edital.

**15.4.** Independentemente da forma adotada para efetivação do pagamento, este dar-se-á através de faturamento quinzenal, sempre após 10 (dez) dias corridos da apresentação dos comprovantes dos serviços prestados.

**15.5.** o pagamento, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, após o recebimento da Fatura/Nota Fiscal, e devidamente atestado por responsável da UNEMAT/MT.

**15.6.** Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura, os seguintes documentos:

- a) comprovante de venda;
- b) demonstrativos de cálculo do valor final da operação;
- c) via do bilhete de passagem.

**15.7.** O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

**15.8.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



**15.9.** A critério da administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designado pela autoridade competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e que de tudo dará ciência a autoridade competente.

**16.2.** Para constatação do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada, a contratante poderá acompanhar as cotações de preços praticados no momento da requisição do bilhete, efetuando consulta em agências de turismo e/ou diretamente nas companhias, buscando os valores disponibilizados neste momento, para confirmação da base tarifária do bilhete.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**(Artigo 29, 30 e 31 do Decreto nº 4.733/2002; Art. 43, § 3º e Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93)**

**17.1.** É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**17.2.1.** A anulação do procedimento induz à do contrato.

**17.2.2.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**17.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao ÓRGÃO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido e novamente publicada na Imprensa Oficial.

**17.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na UNEMAT.



**17.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

**17.8.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.9.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, **a Pregoeira**, no Escritório da UNEMAT, situado na avenida Transversal – Secretaria de Ciências e Tecnologia – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, até dois dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

**17.10.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto nº 4.733/2002 e CDC.

**17.12.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os anexos abaixo, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

- a) ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- b) ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente, que não emprega de menores de 18 anos em trabalhos noturnos e que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93);
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica; e,
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato de Fornecimento de Bens.

Cáceres (MT), 14 de Junho de 2005.

Regina Maria Silva  
Pregoeira Oficial/UNEMAT



**ANEXO I**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**Formulário Proposta de Preços**

**Licitação: Nº 019/2005-CPL/UNEMAT.**

**Modalidade: PREGÃO.**

**TIPO: MENOR PERCENTUAL DE AGENCIAMENTO A SER COBRADO INCIDENTE SOBRE O VALOR DOS BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES EMITIDOS.**

**Licitante:** \_\_\_\_\_

**C.N.P.J.:** \_\_\_\_\_

**Tel Fax:** (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Celular:**(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Conta Corrente:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Banco:** \_\_\_\_\_

MENOR PERCENTUAL DE AGENCIAMENTO INCIDENTE SOBRE O VALOR DAS  
TARIFAS DAS PASSAGENS TERRESTRES.

**LOTE Nº 01**

PERCENTUAL DE AGENCIAMENTO PROPOSTO:

.....% (.....por cento)

Obs. O percentual de agenciamento proposto não poderá ser superior a 10% (Dez por cento)

Nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas, incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de \_\_\_\_\_ dias,

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### Modelo de Carta de Credenciamento

*(Papel timbrado da empresa)*

**A**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO.**  
**Nº 19/2005/UNEMAT. TIPO MENOR PREÇO.**

Indicamos \_\_\_\_\_ o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,  
como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a  
documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os  
esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim,  
praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

CNPJ: \_\_\_\_\_  
Razão Social: \_\_\_\_\_  
Nome de Fantasia: \_\_\_\_\_  
Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal  
(nome e função na empresa)

RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa



### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão **Nº 019/2005/UNEMAT**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação
- não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90).

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



## ANEXO IV

### **(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)**

Declaramos, em atendimento ao previsto no edital de Pregão n.º 019/2005/UNEMAT, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

RG:  
CPF:  
CNPJ da empresa



## ANEXO V

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

\_\_\_\_\_ atesta para os  
devidos \_\_\_\_\_ fins \_\_\_\_\_ que a \_\_\_\_\_ Empresa  
\_\_\_\_\_, com sede na  
\_\_\_\_\_, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo  
cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo  
nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços prestados:  
(Especificar os serviços prestados, conforme objeto do Edital)

#### Local e Data

\_\_\_\_\_  
(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste  
atestado e sua assinatura)



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato que entre si celebram, de um lado a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar n. 030, de 15 de dezembro de 1990, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, n. 1095, Bairro Cavahada III, nesta cidade de Cáceres-MT, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Ms. Taisir Mahmudo Karin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG n° 07118266-1 SSP/RJ e CPF n° 289.560.441-04, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito \_\_\_\_\_, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr \_\_\_\_\_ (Qualificação), portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos do PREGÃO PRESENCIAL N° 0\_\_\_/2005-CPL/UNEMAT, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres, para servidores e professores a serviço da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, de acordo com as especificações contidas no Edital Pregão 0\_\_\_/2005 – UNEMAT.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

- 2.1.** - Para a presente contratação foi realizada a Licitação da Modalidade - Pregão n° **0\_\_\_/2005/UNEMAT**, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Estadual n° 7.696/02 e Decreto Estadual n° 4.733/02.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1.** - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se subsistir saldo quantitativo do objeto licitado, ou por interesse da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no art. 57 II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

**5.1.** – O Contratante pagará ao Contratado, o valor global de **R\$ 425.250,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e cinqüenta reais)**, mediante a entrega da Nota Fiscal, que corresponderá ao produto fornecido;

5.1.1. O valor a ser pago à Contratada considerará, o percentual de agenciamento a ser cobrado (por cento), sobre o valor do bilhete emitido, conforme proposta da Contratada, o valor do bilhete e a taxa de embarque;

5.1.2. A Contratada reconhece que o valor contratado é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de sua vigência.

**5.2.** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

b) para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

**5.3.** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

**5.4.** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento dar-se-á através de faturamento quinzenal, sempre após 10 (dez) dias corridos da apresentação dos comprovantes dos serviços prestados, por meio de ordem bancária pelo Banco do Brasil S/A, em nome do fornecedor, até 10 (dez) dias - após apresentação das faturas/notas fiscais desde que tenham sido aceitos os serviços e as notas tenham sido devidamente atestadas pelo responsável.

**6.2.** - Junto ao corpo da Nota Fiscal / Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do **“SIMPLES”**.



6.2.1. - Em sendo optante do “SIMPLES” o contratado deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.3. - Em hipótese alguma haverá pagamento **sem que ocorra a efetiva** prestação do serviço contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante prévia autorização da Administração, for recebido parcialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. - As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da UNEMAT Dotação Orçamentária:

	Natureza da Despesa	Projeto Atividade	Fonte	Valor Estimado R\$
<i>Campis Universitários</i>	3390.3300	2532	121	220.250,00
Sede Administrativa	3390.3300	2007	121	100.000,00
Covest/Parceladas	3390.3300	1517	121	20.000,00
Convênios	3390.3300	3073	406	5.000,00
Convênios	3390.3300	3002	406	10.000,00
Convênios	3390.3300	3003	406	10.000,00
Convênios	3390.3300	3064	406	30.000,00
Convênios	3390.3300	1523	406	30.000,00

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- Solicitar previamente à **CONTRATADA**, através de requisição, o fornecimento das passagens terrestres;
- Efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula sexta.
- Manter a Chefia da Divisão de Compras como responsável direta e imediatamente pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

- Executar o fornecimento das passagens terrestres de acordo com a solicitação da CONTRATANTE e obedecer à proposta apresentada no tocante ao percentual de AGENCIAMENTO de \_\_\_\_\_ % (..... por cento) em unidades de passagens;**
- Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pelo órgão;
- Manter contato com a UNEMAT sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;



- d) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- e) Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;
- f) Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;
- g) Entregar os bilhetes nos locais determinados pela UNEMAT num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;
- h) Prestação de informações sobre frequência de horários de partida e previsão de chegada;
- i) Remeter a Unemat, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aqueles decorrentes de promoções;
- j) Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Unemat, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagem terrestres;
- k) Emitir ordens de passagens, para as localidades indicadas pela Unemat, com transmissão imediata, informando o código de Transmissão e a companhia que prestará os serviços;
- l) Comunicar qualquer alteração na equipe técnica responsável pelo seu atendimento devendo fornecer todas as informações a respeito de qualquer novo integrante;
- m) Não transferir total ou parcialmente qualquer parte do contrato, sem prévia autorização da Contratante e não se eximindo, com isso de suas responsabilidades e obrigações derivadas deste;
- n) É expressamente vedada a Contratada fornecer passagens com requisições sem assinatura, sob pena de não pagamento das mesmas;
- o) Atender as requisições somente com assinaturas autorizadas;
- p) É vedada a conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em numerário;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços prestados, objeto deste contrato, independente da fiscalização ou acompanhamento da Contratante;
- r) Corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da execução deste contrato;
- s) Responsabilizar-se pela execução do Contrato dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais requisitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se à Contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- t) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.
- u) Disponibilizar posto de Atendimento ou (guichê) 24horas diariamente na rodoviária da Capital do Estado - Cuiabá/MT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** - A recusa no fornecimento dos bens, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando o contratado à sua inscrição no Registro de Ocorrências da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso e não impede, em razão das circunstâncias e a critério da administração do ÓRGÃO CONTRATANTE, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) o atraso injustificado na entrega/execução do objeto deste certame, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, a multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso, até o limite do 10<sup>º</sup> (décimo) dia, multa de 10 % (dez por cento);



- b) a partir do 11<sup>º</sup> (décimo primeiro) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação.
- c) Suspensão de, no mínimo 1 (um) ano e, no máximo 2 (dois) anos, do direito de licitar / contratar com a Administração; e
- d) Declaração de Inidoneidade.

**10.2.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, relativos aos Itens 11.5.2 e 11.5.3, na forma seguinte:

**10.3.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a UNEMAT poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**10.4.** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

**10.4.1.** multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

**10.4.2.** suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a UNEMAT, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

**10.4.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.5.** A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

**10.6.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a UNEMAT proceder a cobrança judicial da multa.

**10.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a UNEMAT.

**10.8.** - Expirado o prazo proposto para o fornecimento do bem, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor remanescente do contrato.

**10.9.** - A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o contratado tiver a receber.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

- 11.1.** - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8 666/93.
- 11.2.** - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 11.3.** - Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente do ÓRGÃO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 12.1.** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente contrato:
- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
  - b) A Contratada reconhece que os valores contratado é meramente estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à empresa vencedora do certame quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de sua vigência.
  - c) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
  - d) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
  - e) fiscalizar a execução do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1.** - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOMT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

- 14.1.** - Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão nº 019/2005-CPL/Unemat, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1.** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** - As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Cáceres- MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_